Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1648/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15736/2015
PROTOCOLO	: 1629939
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: EDER UILSON FRANÇA LIMA ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
INTERESSADO	: ENZO CAMINHÕES LTDA
VALOR	: R$ 351.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ININTERRUPTA (UPS), GRANDE PORTE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua execução, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 073/2015 e do Contrato Administrativo nº 242/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, e a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Ana Claudia Costa Buhler, e a Enzo Caminhões Ltda.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame dos atos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 242/2015 (fls. 144/150).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2015, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de dois veículos tipo van, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 144).

O valor pactuado importa em R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 146).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 08 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 147).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 28628/2015 (fls. 157/162).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial adotando a mesma linha de entendimento, consoante Parecer PAR-MPC – GAB 4 DR JOAOJR/SUBSTITUTO-10345/2016 (fl. 163), opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso das primeira e segunda fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2015, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de dois veículos tipo van, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 144).

O valor pactuado importa em R$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil

reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 146).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 08 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 147).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito o Corpo Técnico, quando conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 161), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 73/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 242/2015** celebrado entre **Munícipio de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **Enzo Caminhões Ltda** (CNPJ nº 09.137.236/0001-49), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

Encampando o posicionamento do Corpo Técnico o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e respectiva formalização contratual, asseverando, (fl. 163), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 073/2015 e da formalização do Instrumento de

Contrato Administrativo nº 242/2015 (fls. 144/150), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Ana Claudia Costa Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49, como contratante, e de outro lado, a Empresa Enzo Caminhões Ltda., CNPJ/MF nº 09.137.236/0001-49, por seu Representante, Senhor Carlos Eduardo Nunes de Mamã, CPF/MF nº 861.343.611-00, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 073/2015 e do Contrato Administrativo nº 242/2015.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON